

PROJETO DE LEI Nº 136-04/2016

Altera o Mapa do Sistema Viário da Cidade da Lei Municipal nº 7.650/2006, que Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Lajeado.

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Alterado o quadro do Sistema Viário da Cidade da Lei Municipal nº 7.650/2006, que Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Lajeado, ficando com a seguinte redação:

Quadro das Rodovias Estaduais e Federais

DESCRIÇÃO (Rodovia)	FAIXA DE DOMÍNIO (Largura em metros)	FAIXA NÃO EDIFICANTE (Parcelamento do solo/edificações-largura em metros)
BR 386	25,00 / 45,00 para cada lado 30,00 / 50,00 para cada lado (consultar DNIT)	15,00
ERS 130	60,00 80,00 (consultar DAER/EGR)	
RSC 453	70,00	
DESCRIÇÃO (Rodovia/Via)	FAIXA DE RECUO VIÁRIO (Largura em metros)	FAIXA NÃO EDIFICANTE (Parcelamento do solo/edificações)
Rua Pedro Theobaldo Breindenbach (ERS 421)	20,00 (desde a BR 386 até divisa com Forquetinha)	Conforme recuo de jardim estabelecido no PDDI para ambos os casos
Rua Carlos Spohr Filho (ERS 413)	30,00 (desde a ERS 130 até divisa com Santa Clara do Sul)	Conforme recuo de jardim estabelecido no PDDI para ambos os casos

Parágrafo Único. Fica dispensada a faixa não edificante de 15,00 metros para parcelamento do solo, ao longo do recuo viário da Rua Carlos Spohr Filho (ERS 413) e Rua Pedro Theobaldo Breindenbach (ERS 421).

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 7.859/2007.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 16 de junho de 2016.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Lajeado, 16 de junho de 2016.

Senhor Presidente e
Demais Vereadores:

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que altera o quadro do Sistema Viário da Cidade da Lei Municipal nº 7.650/2006, que Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Lajeado.

Em virtude do Estado não ter promovido as desapropriações ao longo da ERS 413 e ERS 421, deve-se adotar o recuo viário Municipal. Para tanto, a Lei nº 7.859/207 necessita de adequações quanto as faixas não edificantes que estão sendo omitidas.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, conforme dispõe o art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito

Exmo. Sr.
Ver. Heitor Luiz Hoppe,
Presidente da Câmara de Vereadores,
LAJEADO – RS.